



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 027 – ANO XLVIV – 2025  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 23 de maio de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
GURINHÉM-PB (Retificado)

RESOLUÇÃO Nº 010/2025

Dispõe sobre a concessão de inscrição da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Riacho Verde – ADERIVER no Conselho Municipal de Assistência Social de Gurinhém – CMAS, em cumprimento a decisão judicial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhém – PB, 21 de maio de 2025.

---

Jacinta de Fátima Avelino de Paiva Carvalho  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Município de Gurinhém – PB

O Conselho Municipal de Assistência Social de Gurinhém – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 488/2017, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993) e demais legislações pertinentes,

**CONSIDERANDO** a concessão de **mandado de segurança** em favor da **Associação de Desenvolvimento Comunitário de Riacho Verde – ADERIVER**, nos autos do processo nº **0800367-71.2025.8.15.0761**, em trâmite na Comarca de Gurinhém – PB;

**CONSIDERANDO** a determinação judicial para que este Conselho proceda à inscrição da referida entidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no prazo de cinco dias a contar do recebimento da intimação;

**CONSIDERANDO** que, na **221ª Reunião Extraordinária**, realizada em **21 de maio de 2025**, a Presidência do CMAS deu ciência do teor da decisão judicial aos conselheiros, que deliberaram sobre o cumprimento da medida determinada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a **inscrição da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Riacho Verde – ADERIVER**, sob nº **001/2025**, no Conselho Municipal de Assistência Social de Gurinhém – PB, em cumprimento ao mandado de segurança judicial, autorizando sua atuação no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município.

**Art. 2º** A presente inscrição tem validade conforme a legislação vigente e será objeto de acompanhamento, fiscalização e reavaliação periódica por este Conselho, conforme previsto em seu Regimento Interno.